REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 040/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário o Chefe do Poder Executivo determinar que se proceda às revisões de lançamento tributário, objeto de milhares de requerimentos de contribuintes do IPTU, os quais estão represados na Secretaria da Fazenda, a fim de se identificar o verdadeiro valor venal dos imóveis de Salvador, após a majoração que, irregularmente, ocorreu a partir de julho do ano de 2013;
b) evidenciam-se ameaças ilegais de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e de anotações no Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca de Salvador, como se fosse possível com isso admitir-se, legalmente, o instrumento (certidão) de inscrição na dívida ativa como um título cambial;
c) o Código Tributário Nacional, cujo fundamento de validez é o inciso III e suas alíneas constantes no art. 146 da Constituição Federal, determina o procedimento para a realização do lançamento tributário, sua impugnação e sua revisão;
d) a Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município, é explícita ao não autorizar nem as sanções supra mencionadas nem o represamento dos pedidos de revisão, existindo ainda no caso dessa revisãoa agravante de novo lançamento ilegal referente a anos subsequentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

NDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar à Secretaria da Fazenda - SEFAZ o procedimento das revisões de lançamento tributário requeridas desde o início da vigência da Lei 8.421/2013.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires